



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAES, 280 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DAS SOLUÇÕES DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC DO
TRE-MG**

ÁREAS AUDITADAS:

Secretaria de Gestão Administrativa
Secretaria de Tecnologia da Informação

Resumo

A presente auditoria foi realizada em atendimento ao Plano Anual de Auditoria – PPA – previsto para o exercício de 2020, item 7.1 do PAA/2020, aprovado pela Presidência conforme documento nº [0170387](#) do SEI nº [0004030-07.2019.6.13.8000](#), sendo os trabalhos iniciados em 2018 e parcialmente suspensos em virtude de alguns eventos não previstos e prorrogados para o exercício de 2019, documento nº 292716/2018 do PAD nº 1816418/2018, e não concluídos pelas razões expostas no documento nº 0168552 (item 2 das Notas de Esclarecimentos).

Este trabalho teve como escopo avaliar a gestão contratual das soluções de TIC realizadas pelo TRE-MG, vigentes no exercício de 2017, até junho/2018, visando identificar pontos vulneráveis e induzir melhorias.

Foram abordadas as seguintes questões de auditoria:

1. Nas Contratações de TIC do TRE-MG consta registro das ocorrências relacionadas à execução contratual (positivas e negativas)?
2. Nas Contratações de TIC do TRE-MG, os controles adotados pelo fiscal/gestor possibilitam aferição da qualidade da contratação de acordo com o estipulado contratualmente e com as normas e as boas práticas?
3. Nas Contratações de TIC do TRE-MG, o fiscal atua de forma diligente e tempestiva na aferição da capacidade técnica do contratante?
4. Eventuais problemas/dificuldades na execução contratual podem ser atribuídos a um planejamento das aquisições incipiente?

Os principais Achados da Auditoria foram:

1. Insuficiência de critérios para classificação de compras ou de prestação de serviços como sendo de tecnologia da informação, nos normativos vigentes.
2. Instrumentos de controle da gestão contratual demandando aperfeiçoamento, no que tange à anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato de TIC.
3. Instrumentos de controle da gestão contratual demandando aperfeiçoamentos, no que se refere ao registro do desempenho do fornecedor nas contratações de TIC em que não há instrumento de contrato, no que concerne aos riscos.
4. Instrumentos de controle da gestão contratual demandando aperfeiçoamentos, no que se refere à evidenciação da avaliação sistemática de qualidade dos serviços prestados e/ou dos resultados das aquisições de TIC.
5. Instrumentos de controle da gestão do Contrato 139/2015 demandando aperfeiçoamentos, no que tange à documentação comprobatória do recebimento dos serviços.
6. Inadequação dos contratos de TIC vigentes às novas normas que regem essas contratações, quando das prorrogações contratuais.
7. Ausência de atualização da Análise de Riscos das Contratações de TIC.
8. Indicador estratégico (PETIC) insuficiente para medir todas as fases do processo de trabalho de aquisições de TIC.

Destaca-se como principais recomendações, após a consideração dos gestores: à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – e à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – para que, conjuntamente, elaborem ou revisem normativo a fim de elencar diretrizes para

classificação das contratações principais ou acessórias advindas de soluções de tecnologia da informação, permitindo a classificação das aquisições a partir de critérios objetivos, em linha com os princípios da gestão de processos e projetos, a legislação pertinente, notadamente as Instruções Normativas nº 05/2017/MPOG e 01/2019/ME e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União; para que exijam dos respectivos gestores de contratos de TIC o registro de Gerenciamento do Contrato, contendo todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual, por ordem histórica e apartado dos autos, nos casos em que haja formalização de instrumento de contrato, em cumprimento aos termos do art. 33, inc. III, alínea "j" da IN nº 03/2018/DG/TRE-MG; à Secretaria de Gestão Administrativa, para que avalie, em parceria com a STI, a possibilidade de que o sistema de Gestão de Contratos disponibilize, entre outras funções, o registro de todas as ocorrências relativas à execução contratual, visando subsidiar a gestão da contratação, possibilitando a visualização do contexto histórico de eventuais falhas de execução contratual, além de permitir o posterior controle por outros atores interessados e, ainda, padronizar eventuais controles paralelos para o registro de ocorrências, tais como planilhas avulsas, registros em processos PAD/SEI apartados, dentre outros; para que realize o registro do desempenho do fornecedor, nos casos em que não houver a formalização de instrumento de contrato de TIC, em cumprimento aos termos do art. 35, inc. VIII, da IN nº 03/2018/DG/TRE-MG, atualmente em vigor; para que instrua os fiscais técnicos, requisitantes, administrativos e gestores de contratos de TIC, a implementar controles compatíveis com a efetiva aferição de qualidade a fim de permitir a verificação do cumprimento dos termos contratuais, registrando de forma supletiva, o regular acompanhamento do contrato e do recebimento de materiais, e com vistas a possibilitar um melhor rastreamento da qualidade dos bens e serviços, assim como da instrução processual. À Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – para que: exija dos integrantes técnicos a elaboração de modelos e listas de verificação (checklists) e/ou controles pertinentes que porventura permitam aos futuros fiscais e gestores da contratação a mensuração da qualidade dos bens e serviços contratados, evidenciando essa análise (aderência às especificações do contrato), de modo a permitir o seu rastreamento nos autos; avalie a implementação de controle de qualidade dos serviços prestados indicados da Lista de serviços do Anexo IV do Contrato nº 139/2015 e/ou, para a próxima contratação, nos termos do art. 13 de IN 03/2018/DG/TRE-MG, e defina metodologia de avaliação de qualidade para esse processo de trabalho/contratação, assim como modelo de fiscalização de contrato, contemplando tais quesitos.

Em decorrência da implementação das recomendações constantes do presente trabalho e das oportunidades de melhoria apresentadas, esperam-se os seguintes benefícios potenciais: profissionalização da governança e da gestão dos processos de trabalho atinentes à gestão de contratações de TIC; aumento da maturidade/capacidade na análise e tratamento de eventos que possam comprometer os objetivos das contratações; otimização de recursos públicos (financeiro, pessoal) com melhoria do processo de planejamento; maior transparência das contratações planejadas do Órgão para as partes interessadas; atualização do corpo funcional a fim de possuírem as competências multidisciplinares necessárias à execução de suas atividades.